



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

NÚMERO
RUBRICA

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO,**

Ao Projeto de Lei nº 110/2018, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências".

Relatores: WILMAR SUDOSKI (CJR)

PAULO GLINSKI (CFOF)

1. Relatório

O Projeto de Lei nº 110/2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2019, foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, art. 12, II e art. 120, II, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Canoinhas. Em 05/12/2018 foi encaminhado substitutivo ao projeto de lei, que é objeto de análise.

O Projeto foi elaborado em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, observa os ditames da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente o art. 4º, bem como as demais normas afetas a matéria, é submetido a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise conforme estabelece a Resolução nº 825, de 25/12/2001, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canoinhas.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS - 2018

NÚMERO
RUBRICA

Dada a relevância da matéria tratada, as Comissões Técnicas nomearam relatores para exararem parecer e apresentarem seus votos em relação a proposta, sendo o Vereador Wilmar Sudoski pela Comissão de Justiça e Redação e o Vereador Paulo Glinski pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

2. Fundamentação e voto dos relatores

A apreciação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias pela Câmara de Vereadores envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária aos objetos e programas delineados no plano plurianual - PPA, orientam a elaboração da proposta orçamentária e definem normas e controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Verificamos que a LDO, Lei de caráter transitório é válida apenas para o exercício a que se refere, dispõe sobre um conjunto de regras que tratam de execução orçamentária e financeira e da respectiva fiscalização.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem ligação com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Para se dar legalidade as leis que disporão a respeito do orçamento anual e suas eventuais alterações, se tem que observar o disposto no Plano Plurianual, seus programas e demais elementos formadores. Neste norte, procuramos efetuar minuciosa avaliação da proposta apresentada pelo Poder Executivo, tendo sempre em vista as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. Nessa linha,



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

NÚMERO
RUBRICA

procuramos aprimorar o texto do projeto, especialmente no que diz respeito à garantia do controle fiscal traduzindo as funções que foram atribuídas a LDO por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como para dispor nas Leis Orçamentárias [PPA, LDO e LOA], a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

No que tange a legalidade, a Constituição Federal dispõe na Seção reservada aos Orçamentos da Administração Pública dispõe:

"Art.165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II – as diretrizes orçamentárias;

[...]

§ 2º – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

§ 9º – Cabe à lei complementar:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

NÚMERO
RÉPUBICA

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.”

A proposição veio acompanhada dos anexos necessários a sua apreciação.

Por fim, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei nº 110/2018 que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual a Viger no exercício de 2019, porquanto constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e neste sentido nosso VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação de mérito

Wilmar Sudoski

Relator/CJR

Paulo Glinski

Relator/CFOF

3. Voto Conjunto das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunidas em Sessão conjunta no dia 06 de dezembro de 2018, presentes os Vereadores, a vista do Voto apresentado pelos Vereadores Relatores, decidiu por unanimidade, encaminhar o Projeto de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2018

NÚMERO
RÚBRICA

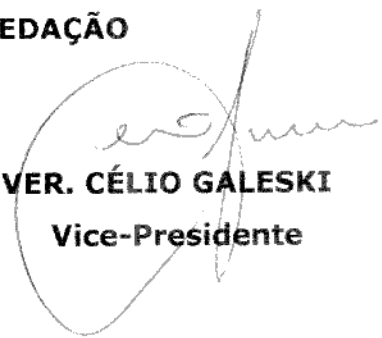
Lei nº 110/2018, ao Plenário para deliberação, recomendando aos Nobres Pares, posicionamento favorável a aprovação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 06 de dezembro de 2018.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente


VER. CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente

VER. NORMA PEREIRA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PAULO GLINSKI
Presidente

VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CHICO MINEIRO
Membro